

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL MOEMA MG**

**REF.: Processo licitatório nº 0368/2022
Pregão presencial nº 10/2022
RECURSO ADMINISTRATIVO**

RECEBIDO
Campos
14/06/2022
17:03 H.

PLUS ULTRA TEC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 38.207.845/0001-25, com sede na Rua Barcelona, número 290, bairro Paraíso, município de Divinópolis/MG, CEP 35.500-511, vem, tempestivamente, com fulcro no art. 44, §3º da lei federal nº8.666/93 C/C art. 4º XVIII da lei 10.520/2002, em resposta ao PARECER E REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, apresentar recurso administrativo em face ao processo licitatório nº 214/2021, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre observar que o presente recurso é tempestivo, nos moldes do art. 4º inciso XVIII da lei 10.520 de 2002, uma vez que o pregão foi realizado no dia 09/06/2022.

Razão pela qual este recurso deve ser conhecido e ao final, em seu mérito deferido.

II DA ANÁLISE DA MATERIA

O processo licitatório em questão foi realizado no dia 09/06/2022, iniciado as 13:00 horas, conforme ata de abertura e julgamento. Após iniciar com a abertura dos

[Assinatura]

envelopes de preços, a empresa Plus Ultra Tek foi descredenciada sob a justificativa que seu valor de mercado estava acima do valor previsto no edital. Entretanto foi explicado pelo representante da empresa que se tratava de um erro material e que o preço poderia ser reduzido, com melhores benefícios ao município, porém essa não foi aceita.

Logo após, com a continuação do certame a empresa concorrente e vencedora, uma vez que estavam presentes apenas as duas empresas, no momento de abertura dos envelopes, foi verificado que a documentação apresentada pela empresa Assetec Informática Ltda não constava 2 dos itens exigidos no edital, sendo eles:

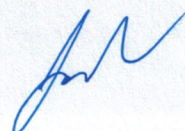
4.14 - Certificado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado vinculado ao Ministério da saúde, comprovando aptidão do licitante em serviços na nuvem do Governo e mecanismos de segurança da informação em nuvem.

4.15 - Diploma de curso superior do responsável pela instalação dos sistemas, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, em Engenharia da Computação, Ciências da Computação, Sistemas de Informação ou área correlata da Tecnologia da Informação.

Contudo no item 4.14 apesar de demonstrar um atestado da prefeitura de São Sebastião do Oeste, acredita que esse atestado não tenha validade, uma vez que se trata de matéria referente ao conhecimento específico, assim o secretário de saúde do município não tem competência para emitir tal certidão ou atestado. Nesse sentido, deve o documento ser totalmente desconsiderado (modelo de certificado válido em anexo), bem como invalidado pelos olhos da administração da prefeitura de Moema.

Por fim, no item 4.15 do edital a empresa deveria juntar na documentação um diploma de instituição de ensino reconhecida pelo MEC. Ressalta-se que a empresa Assetec Informática Ltda até chegou a apresentar um diploma, entretanto, o referido documento não está em nome do sócio da empresa ou ao menos comprovar que o atestado se refere a algum colaborador da empresa.

Importante salientar, que os dois documentos solicitados no edital, são de extrema importância para a comprovação de que a empresa tem ou não a capacidade



para executar o serviço licitado. Uma vez que a ausência deles configura a incapacidade da empresa a prestação dos serviços, ou até mesmo a má fé em tentar prejudicar o processo licitatório, pois diante da constatação da ausência de documentação necessária, a mesma não poderia participar do processo licitatório.

Assim, requer o descredenciamento da empresa Assetec Informática Ltda fosse por falta de documentos indispensáveis para a prestação de serviços previstos nesse edital.

DO REQUERIMENTO

Ante o exposto requer:

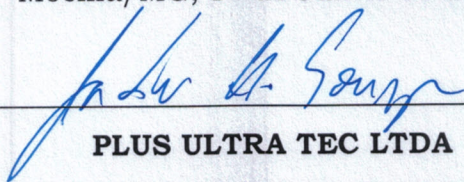
- A)** Desclassificação da licitante Assetec Informática Ltda por prejudicar o certame.
- B)** Seja dada oportunidade a empresa Plus ultra Tek de reduzir o valor constante na proposta de preços.
- C)** Ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso, para dar continuidade ao atual processo licitatório.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à autoridade superior nos termos do art. 109 §4º da Lei 8.666/93.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Moema/MG, 14 de Junho de 2022.



PLUS ULTRA TEC LTDA
JADER HENRIQUE DE SOUZA

087.835.466-26

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **WELDSON VARGAS PEREIRA**, concluiu o curso Administração de Serviços na Nuvem de Governo (Turma FEV/2021), com início em 30/01/2021 e com carga-horária de 30 horas.



Diogo G. R. Costa
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

Weldson Vargas Pereira

Curso:

Administração de Serviços na Nuvem de Governo

Disponibilidade:

30/01/2021 a 01/03/2021

Carga Horária:

30 horas

Nota Final:

100

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo I – Visão Geral de Computação em Nuvem
Módulo II - Itens Básicos de Infraestrutura
Módulo III - Mecanismos de Segurança da Informação em Nuvem
Módulo IV - Aprisionamento Tecnológico (Lock-in)
Módulo V - Gerenciando Custo



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **9HTt4267863Jkcs**.

Este certificado foi gerado em 13/02/2021 às 12:02 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

